

LEI Nº 291

AUTORIZA A COMPRA DE UM TERRENO NO LUGAR DENOMINADO CÓRREGO PINTADO, PARA O PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

O Povo do município de Ijaci através de seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a adquirir do Sr. Mauro Bonfim e sua mulher, um terreno medindo 3.080 m² (três mil e oitenta metros quadrados) mais ou menos, situado no lugar denominado córrego pintado neste município à beira da estrada Ijaci - Serra, confrontando com a citada onde mede 155 metro, pelo fundo com herdeiros de Antônio Gertrudes onde mede 155 metros, do lado direito confrontando com Djalma Luiz de Faria onde mede 10 metros e do lado esquerdo confrontando com o córrego pontado medindo 30 metros, pelo valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), cujo terreno se incorporará ao patrimônio municipal.

Art.2º - Poderá o Prefeito Municipal abrir um crédito especial na importância de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com a aquisição de que trata esta lei, pela dotação 2.1 Gabinete e Secretaria da Prefeitura, 4210 Aquisição de Imóveis, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações do orçamento corrente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 26 de agosto de 1983.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal